

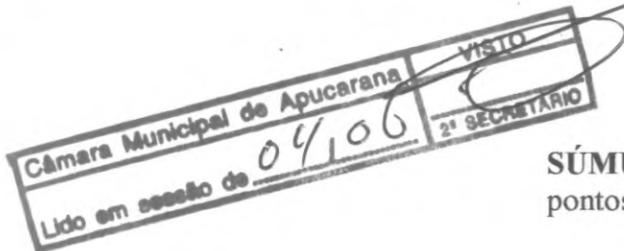


# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0\*\*43) 422-3533 - FAX: 422-3378

## PROJETO DE LEI Nº061/02



**SÚMULA** – Dispõe sobre e instalação dos Telefones Públicos e pontos de circular, no município, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SATIO KAYUKAWA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

## L E I

**Art. 1º** - A proteção dos Telefones públicos no município de Apucarana, que são do tipo Orelhão, deverão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a regulamentação da presente Lei, serem do tipo de um BONÉ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas concessionárias de telefonia, que exploram esse tipo de serviço, quando forem reformar as proteções do tipo orelhão, deverão instalar as novas versões de proteção.

**Art. 2º** - Quando da instalação ou reformas dos pontos de circular do transporte coletivo do município, os mesmos deverão serem recolocados ou instalados no local no formato de um BONE.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal baixará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da presente Lei, Decreto regulamentando a proteção dos Telefones públicos bem como para os pontos de circular do transporte coletivo urbano.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2002.

Satio Kayukawa  
VEREADOR